

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.
PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO № 027/2023

1-EMENTA

"RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO – PEDIDO DE INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO".

2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de orientação jurídica acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa Construções Herval Ltda, buscando a inabilitação da empresa SRV Projetos e Construções Ltda, aduzindo em suas razões, de forma sintetizada, que a empresa recorrida não apresentou documentação hígida, quanto à comprovação de capacidade técnica suficiente para execução da obra.

Em contrarrazões, a empresa recorrida sustentou que os documentos apresentados dão conta de que possui capacidade técnica, atendendo suficientemente o disposto no edital.

A matéria foi submetida à análise dos técnicos da Administração Pública, sendo lavrada ata da reunião (doc. anexo).

É o relatório.

3-FUDAMENTAÇÃO

A habilitação nas licitações, no caso vertente, deve ser regida pela Lei 8.666/93, que em seu art. 27 diz:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



(...)

II - qualificação técnica;

Tangente à qualificação técnica, o art. 30 da Lei supramencionada assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

A exigência de qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível.



Assim, a questão apontada no recurso da recorrente cinge-se acerca da ausência de comprovação de capacidade técnica para a execução da obra objeto do certame licitatório.

Daí que, para dirimir a celeuma trazida, à míngua de condições técnicas suficientes deste subscritor para análise do pedido da recorrente, buscou-se apoio junto aos órgãos técnicos da Administração Municipal, a fim de constatar se os documentos trazidos pela recorrida de fato atestam sua capacidade técnica.

Em reunião ocorrida no dia 01/02/2023, os técnicos elaboraram ata (doc. anexo), com a seguinte deliberação:

"... os presentes analisaram os atestados de capacidade técnica apresentados nos documentos de habilitação, onde verificou-se que a empresa SRV projetos e construções LTDA através de seu responsável técnico Engenheiro Civil Andre Luiz Simon não apresenta atestado de que a empresa tenha executado obra com as mesmas características do objeto licitado, analisando a planilha de orçamento da licitação, especificamente no item 'tubo coletor de esgoto pvc' e item 8.1.2.1 alínea 'b' do edital." (sublinhamos)

No caso em tela, pelos fundamentos exarados pela equipe técnica da Administração Pública, deve-se dar guarida ao Recurso interposto.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Parecer Jurídico é pela procedência do Recurso Interposto pela empresa Construções Herval Ltda.

"Ad referendum" da Autoridade Administrativa competente.

Herval d'Oeste-SC, 01 de fevereiro de 2023.

Jean Carlos Simianco Advogado OAB/SC 20.001

Procurador Geral